

C-DEPJUR-Nº 115/94

CONTRATO OPERACIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PORTUÁRIOS C-DEPJUR Nº. FIRMADO EM / / ENTRE A COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL E A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO.

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, 21, nesta cidade do Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CGC sob o nº. 42.266.890/0001-28, doravante designada simplesmente CDRJ, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, AUGUSTO DE REZENDE MENEZES, como PRESTADORA DE SERVIÇOS, e a COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, com sede na Av.13 de Maio, nº. 13, 8º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CGC sob o nº. 33.042.730/0001, doravante denominada CSN, neste ato representada pelo seu Presidente SYLVIO NÓBREGA COUTINHO e seu Diretor Comercial EDUARDO DUARTE PRADO, como usuária, de acordo com o que consta do processo nº. 1-3288/93, têm entre si justo e avençado, e celebram por força deste termo um Contrato Operacional, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 - É objeto deste Contrato a prestação, pela CDRJ, de serviços portuários na exportação de produtos siderúrgicos de propriedade da CSN ou de cargas sob sua responsabilidade, através do porto do Rio de Janeiro.
- 1.2 - Os serviços objeto deste Contrato compreendem a utilização do porto, o recebimento de vagões e/ou caminhões, a descarga, a conferência, a formação de lotes em armazéns cobertos e/ou pátios pavimentados, recarga em vagões e/ou caminhões, transporte ao costado de navios e capatazia de produtos siderúrgicos.

Cláusula SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CSN

Constituem obrigações da CSN.

- 2.1 - Fornecer à CDRJ até o 30 (trigésimo) dia de cada mês, a previsão das cargas a serem enviadas para o porto, de modo que a CDRJ se programe adequadamente.
- 2.2 - Informar à CDRJ, a quantidade a ser embarcada com seus respectivos lotes, o ETA (Estimated Time Arriving) e o tempo permitido para embarque de modo a atender ao planejamento de envio de carga para o costado do navio.
- 2.3 - Realizar as reuniões de programação de embarque, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista da chegada do navio e as de fechamento, no máximo 48 (quarenta e oito) horas após o término do carregamento do navio, que tratarão de todos os assuntos relacionados com a carga nos porões (plano de carga), plano de estivagem, condições de afretamento e avaliação operacional do embarque.



- 2.4 - Garantir um embarque mínimo de 500.000t de produtos siderúrgicos pelo porto do Rio de Janeiro, para cada período de 12 (doze) meses consecutivos de vigência contratual, respeitando sua proporcionalidade no caso de redução do prazo deste contrato ou ocorrência das condições descritas nos itens 2.4.2 e 2.4.3.
- 2.4.1 - O não cumprimento da movimentação mínima prevista na condição 2.4, no prazo de 12 (doze) meses, implicará em pagamento correspondente à quantidade faltante, com base nos preços vigentes para a situação de embarque de produtos siderúrgicos direto ao costado.
- 2.4.2 - No caso de não se alcançar a movimentação mínima estabelecida na Condição 2.4, por circunstâncias comerciais ou de produção e, ainda, não havendo, concomitantemente, incrementos na exportação de produtos siderúrgicos por qualquer outro porto brasileiro, estará a CSN desobrigada do pagamento compensatório referente à quantidade faltante, estipulada na Condição supra.
- 2.4.3 - A CSN estará desobrigada a garantir a movimentação mínima, caso venham a ocorrer, durante o período de vigência contratual, motivos de força maior ou situações que se enquadrem no Parágrafo único do Artigo 1058 do Código Civil Brasileiro.
- 2.5 - Realizar diretamente ou por terceiros os serviços relacionados com a cobertura dos produtos siderúrgicos nos pátios e com o fornecimento e operação dos equipamentos de inversão de eixos de bobinas.
- 2.6 - Informar a CDRJ com 48 horas de antecedência os navios cujo pagamento da TUP (Taxa de Utilização Portuária) não será de responsabilidade da CSN, para que a CDRJ possa cobrá-las dos Agentes.
- 2.7 - fornecer à CDRJ a relação nominal de seus empregados e veículos credenciados a ingressar na área portuária, através de carta protocolizada, acompanhada da cópia de carteira de trabalho e 2 (duas) fotos de cada funcionário, e cópia do certificado de propriedade dos veículos ou documentos que comprovem que o veículo é lícitamente utilizado pela CSN.

Cláusula TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CDRJ

Constituem obrigações da CDRJ:

- 3.1 - Garantir, armazenagem mínima de 10.000t de produtos siderúrgicos laminados a frio em armazéns cobertos e fechados e 100.000t de produtos siderúrgicos laminados a quente em pátios pavimentados descobertos no porto do Rio de Janeiro.
- 3.1.1 - A CDRJ vai envidar todos os esforços para atingir condições de armazenamento de 20.000 t de produtos laminados a frio.
- 3.2 - Cumprir as Normas de Manuseio e Armazenagem de Produtos Siderúrgicos da CSN, constantes no Anexo I do presente Contrato.



- 3.3 - Aparentar-se de acordo com os padrões de segurança, para movimentação horizontal e vertical de produtos siderúrgicos com pesos unitários de até 30t.
- 3.4 - Responsabilizar-se pelo transbordo de vagão/caminhão, transporte interno na área portuária, empilhamento, recarga em vagões/caminhões, transporte ao costado e capatazia.
- 3.5 - Responsabilizar-se pela tração e manutenção em condições adequadas de vagões na área portuária.
- 3.6 - Participar das reuniões de programação de embarque e das de fechamento de embarque, quando serão tratados todos os assuntos relacionados com os planos de carga de estivagem, condições de afretamento e avaliação operacional do embarque.
- 3.7 - Utilizar ferramentas, equipamentos e veículos de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade, necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato, devendo mantê-los constantemente em condições de uso, substituindo os que apresentarem defeitos ou avarias.
- 3.8 - Nos casos de negligência, imperícia, imprudência nos atos de responsabilidade de mão-de-obra a cargo da CDRJ, a mesma se compromete a tomar, de imediato, as medidas cabíveis, além de se responsabilizar pelas despesas e ônus ocasionados por estes casos, inclusive contra terceiros.
- 3.9 - Armazenar em local apropriado, os produtos por ela avariados e os que apresentarem irregularidades observadas no recebimento.
- 3.10- Manter as áreas de armazenagem dos produtos e de circulação devidamente limpas, arrumadas e conservadas.
- 3.11- Executar, caso seja eventualmente solicitado pela CSN, a remoção dos produtos nas áreas de armazenagem do porto.
- 3.12- Executar, caso seja eventualmente solicitado pela CSN, o carregamento de produtos siderúrgicos redirecionados para outros destinos, em vagões/caminhões.
- 3.13- Arcar com todos os ônus referentes a danos causados às cargas, aos navios, aos vagões, aos caminhões e aos equipamentos de terceiros, pelo pessoal envolvido nos serviços objeto do presente Contrato, que esteja sob sua responsabilidade.
- 3.14- Apresentar, sempre que requisitado pela CSN, todo e qualquer documento e/ou comprovante inerente aos serviços objeto deste Contrato.
- 3.15- Fornecer instalações apropriadas para a guarda dos equipamentos de inversão de eixos das bobinas e materiais utilizado pela CSN para a cobertura dos produtos siderúrgicos.



3.16- Permitir a utilização predial de forma a abrigar material e equipe de apoio da CSN enquanto perdurarem as operações objeto deste contrato.

3.17- Permitir o ingresso de funcionários da CSN e de seus veículos na área portuária, sendo o certo que incumbirá a CSN fornecer-lhe a relação dos funcionários e veículos a serem assim credenciados, nos termos da subcláusula 2.7.

Cláusula QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01/04/94 e encerrando-se em 31/03/95, independentemente de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial; salvo se, ainda houver carga armazenada em razão deste contrato, estará o mesmo prorrogado pelo tempo necessário até que a carga seja embarcada, sendo certo que uma vez que ocorrido tal evento estarão as partes desobrigadas reciprocamente.

Cláusula QUINTA - REGIME DE TRABALHO

5.1 - A CDRJ garantirá o trabalho no Porto do Rio de Janeiro durante 24 (vinte e quatro) horas, nos dias úteis, sábados, domingos e feriados.

Cláusula SEXTA - PREÇOS DOS SERVIÇOS

6.1 - A CSN pagará à CDRJ, pelos serviços do presente Contrato os preços a seguir discriminados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO (URV/t)
101	Recebimento, conferência, descarga de produtos siderúrgicos de vagões, transporte ferroviário interno, tração de vagões vazios e armazenagem de produtos siderúrgicos, em períodos ordinário e extraordinário	1,40
102	Recebimento, conferência, descarga de produtos siderúrgicos de veículos rodoviários, com entrada e saída dos mesmos nas dependências portuárias e armazenagem de produtos siderúrgicos, em períodos ordinário e extraordinário.	1,40
103	Manuseio extra de produtos siderúrgicos, por solicitação da CSN, em períodos ordinário e extraordinário.	0,70
104	Recarga de produtos siderúrgicos em veículos, quando redirecionados para o mercado interno, em períodos ordinário e extraordinário.	0,75
105	Embarque de produtos siderúrgicos compreendendo a recarga, o transporte ao costado e a capatazia, com utilização de equipamento de bordo, em períodos ordinário e extraordinário	7,30



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO (URV/t)
106	Embarque de produtos siderúrgicos direto ao costado, com entrada e saída de veículos rodoviários e capatazia (produtos estocados fora do porto), com utilização de equipamento de bordo em períodos ordinário e extraordinário.	5,10
107	Taxa de Utilização Portuária -TUP.	1,30

6.2 - A CSN poderá optar pela realização dos serviços de embarque com diferenciação entre os períodos ordinários e extraordinários, que serão remunerados com base nos preços a seguir discriminados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO (URV/t)
108	Embarque de produtos siderúrgicos compreendendo a recarga, o transporte ao costado e a capatazia, com utilização de equipamento de bordo, em período ordinário.	6,90
109	Embarque de produtos siderúrgicos compreendendo a recarga, o transporte ao costado e a capatazia, com utilização de equipamento de bordo, em período extraordinário.	7,70
110	Embarque de produtos siderúrgicos direto ao costado, com entrada e saída de veículos rodoviários e capatazia (produtos estocados fora do porto), com utilização de equipamento de bordo em período ordinário.	4,70
111	Embarque de produtos siderúrgicos direto ao costado, com entrada e saída de veículos rodoviários e capatazia (produtos estocados fora do porto), com utilização de equipamento de bordo em período extraordinário.	5,50

6.3 - Os preços estipulados nas condições 6.1 e 6.2, incorporam custos relativos à execução de todos os serviços pertinentes a este Contrato, inclusive despesas com pessoal (em período normal, extraordinário e adicional noturno e riscos), disponibilidade de pátios, terminais e áreas portuárias, tração dos vagões, transporte ao costado de navios, movimentação interna no porto, utilização de linhas ferroviárias, fornecimento e manutenção de equipamentos de manuseio na área portuária e/ou armazenagem, encargos sociais, mão-de-obra necessária, impostos, taxas, administração e lucros.



6.3.1 - Os preços deste Contrato já incorporam todas as taxas portuárias devidas pelo consignatário da carga, inclusive a ATP - Adicional de Tarifa Portuária, conforme a Lei n 7700/88 de 21/12/88, e alíquotas previstas na Lei 8.630/93 e o ISS - Imposto Sobre Serviços.

6.4 - Caso a CDRJ não esteja em condições de prestar, adequadamente, serviços previstos neste contrato, fica desde logo assegurada à CSN, mediante autorização que será de imediato fornecida pela CDRJ, a realização de tarefa diretamente por terceiros a utilização de pessoal próprio ou requisitado ao órgão Gestor de Mão-de-Obra, conforme previsto na Lei n 8630/93, como também o fornecimento de equipamentos e implementos necessários às operações de carga, descarga e movimentação para entrega dos produtos no costado das embarcações, passando a vigorar, nestes casos, as seguintes reduções em relação aos preços básicos, mencionados na condições 6.1 e 6.2:

6.4.1 - Recebimento, conferência e descarga de produtos de vagões: desconto de URV 0,70/t (Setenta Centavos de Unidades Reais de Valor por tonelada) no item 101 da condição 6.1.

6.4.2 - Recebimento, conferência e descarga de produtos de caminhões: desconto de URV 0,70/t (Setenta Centavos de Unidades Reais de Valor por tonelada) no item 102 da condição 6.1.

6.4.3 - Recarga de produtos para veículos rodoviários: desconto de URV 0,70/t (Setenta centavos de Unidades Reais de Valor por tonelada) nos itens 103, 104 e 105 da condição 6.1, conforme o caso.

6.4.4 - Transporte em veículos rodoviários para o costado: desconto de URV 2,00/t (Duas Unidades Reais de Valor por tonelada) no item 105 da condição 6.1.

6.5 - No caso da operação direta, ou por terceiros, referida na Condição 6.4, a CSN ou seu preposto deverá estar pré-qualificada como "Operadora Portuária", conforme disposto na Lei n 8.630/93 e demais regulamentações.

6.6 - Os serviços não previstos neste contrato, a CSN deverá pagar de acordo com as tarifas portuárias vigentes e faturas emitidas pela CDRJ após conclusão dos serviços.

Cláusula SÉTIMA - BONIFICAÇÃO ESPECIAL

7.1 - Os preços unitários básicos (101, 102, 103, 105, 106, 107, 108, 109, 110 e 111) estipulados nas condições 6.1 e 6.2, serão reduzidos de forma a ensejar à CSN uma Bonificação Especial, calculada em função de faixas de embarque durante o período de 12 (doze) meses, a partir dos seguintes percentuais.

a) - Faixa de embarque em navios, movimentação 500.001 t a 600.000 t - Bonificação de 15,0 %



- b) Faixa de embarque em navios, movimentação 600.001 t a 800.000 t - Bonificação de 20,0 %
- c) Faixa de embarque em navios, movimentação 800.001 t a 1.000.000 t - Bonificação de 25,0 %
- d) Faixa de embarque em navios, movimentação acima de 1.000.000 t - Bonificação de 30,0 %

Cláusula OITAVA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 8.1 - O faturamento dos serviços correspondentes aos itens 101 e 102 da condição 6.1 será feito com base na tonelagem recebida no porto, apurada quinzenalmente (dias 1 a 15 e 16 a 30/31), de acordo com os respectivos pesos tais como constantes nas Notas Fiscais da CSN.
- 8.2 - O faturamento dos serviços correspondentes aos itens 103 e 104 da condição 6.1 será feito com base na tonelagem movimentada, apurada quinzenalmente (dias 1 a 15 e 16 a 30/31).
- 8.3 - O faturamento dos serviços correspondentes aos itens 105, 106, 107, 108, 109, 110 e 111 das Condições 6.1 e 6.2 serão feitos com base na tonelagem embarcada em cada navio, apurada por ocasião da reunião de fechamento.
- 8.4 - As notas fiscais, faturas ou recibo relativos aos serviços deverão ser devidamente protocoladas no "Setor Protocolo", na Rua 13 de Maio, No. 13 - 7. andar - Escritório Sede, Rio de Janeiro.
- 8.5 - Os preços discriminados na Cláusula Sexta são para pagamentos à vista, em moeda nacional equivalente as Unidades Reais de Valor - URV e seus centésimos. A CSN efetuará o pagamento no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da data de apresentação da fatura.
 - 8.5.1 - Os preços serão reajustados com base na variação acumulada do IPC ficando suspenso este reajuste pelo período de 12 (doze) meses, podendo esse prazo ser reduzido na forma que vier a ser determinada pelo Poder Executivo.
- 8.6 - Caso o pagamento ocorra após 5 (cinco) dias da apresentação da fatura, o seu valor será acrescido, a título de juros Moratórios, de juros de 1% (hum por cento) por mês de atraso, ou fração, contados a partir do sexto dia da mencionada apresentação.
 - 8.6.1 - No caso de atraso de pagamento superior a 10 (dez) dias úteis, sobre o valor da Fatura/Recibo, incidirá multa moratória, equivalente a 10% (dez por cento) do correspondente valor não pago.



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

Cláusula NONA - AVARIAS E MULTAS CONTRATUAL

9.1- A CDRJ arcará com todos os ônus decorrentes de avarias causadas aos produtos da CSN e aos veículos ou equipamentos de terceiros contratados por esta durante a execução dos serviços ora contratados, desde que comprovada a sua responsabilidade ou de seus prepostos.

Cláusula DÉCIMA-TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.2- No caso de ocorrer avarias de produtos, os mesmos não deixarão de ser de propriedade da CSN, até autorização em contrário da CSN.

9.2.1 - No caso, a CDRJ indenizará a avaria pelo valor avaliado em conjunto pelas partes, acrescido de todas as despesas decorrentes deste contrato e de despesas de transporte de produto avariado, até a Usina Presidente Vargas em Volta Redonda-RJ.

9.3- Caso constatado extravio de qualquer produto, além da indenização do mesmo pela CDRJ, esta será responsável pelo pagamento de 10% (dez por cento) do valor do referido produto extraviado, ao preço dia da emissão do débito, além da devolução do pagamento pelos serviços objeto deste contrato, conforme condições 6.1 e 6.2.

9.4- Os valores das indenizações e multas devidas pela CDRJ à CSN, deverão ser debitados nas faturas correspondentes aos embarques de produtos ou nas faturas associadas ao recebimento de produtos.

Cláusula DÉCIMA - COMUNICAÇÕES

10.1- Com relação à execução dos serviços objeto deste contrato, as partes indicam neste ato, as pessoas adiante relacionadas, às quais serão prestadas contas das atividades desenvolvidas. Todas as instruções serão recebidas somente destas. A qualquer momento, durante a vigência do contrato, as partes, de acordo com sua conveniência, poderão substituir, alterar ou suprimir a contraparte nomeada, mediante simples comunicação escrita.

CSN: Ismael Matos Filho

- Tel. (021) 580-7375

CDRJ: Lázaro Porto

- Tel. (021) 291-2122/R-2610

Cláusula DÉCIMA-PRIMEIRA - FORÇA MAIOR

11.1 - Nenhuma das partes será responsável perante a outra pelos prejuízos resultantes de qualquer inobservância, total ou parcial do contrato, se a mesma decorrer de força maior, ou de outros eventos que se enquadrem no parágrafo único do Artigo 1058 do Código Civil Brasileiro, enquanto persistirem os motivos que houver dando razão a interrupção deste que comunicados por escrito.



Cláusula DÉCIMA-SEGUNDA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Qualquer modificação deste contrato, só terá validade quando formalizada por aditivo ao contrato que, para todos os efeitos e fins de direito, deverá ser cumprido como se estabelecer.

Cláusula DÉCIMA-TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula DÉCIMA-QUARTA - FORO

13.1- O valor estimado deste contrato é de URV 3.200.000,00 (Três Milhões, Duzentas Mil Unidades Reais de Valor), servindo apenas como parâmetro orçamentário, pelo que não constitui direito adquirido da CDRJ, nem sequer expectativa, podendo outrossim variar para mais ou para menos, durante a vigência contratual.

13.2- Fazem parte integrante deste contrato as Normas de Manuseio e Armazenagem dos Produtos Siderúrgicos (Anexo I).

13.3- A aceitação pela CDRJ de quantidades de produtos siderúrgicos superiores aos limites estipulados na condição 2.1 dependerá das condições vigentes de utilização da infra-estrutura portuária.

13.3.1 - A CSN deverá consultar previamente a CDRJ quanto à possibilidade de serem excedidos os limites de armazenagem previstos na condição 3.1.

13.3.2 - Os serviços relacionados com o recebimento, conferência, descarga e armazenagem das quantidades excedentes de produtos siderúrgicos serão pagos segundo os preços básicos especificados nas condições 6.1 e 6.2.

13.4- Ao longo dos 6 (seis) primeiros meses de vigência deste Contrato, serão realizadas reuniões quinzenais, na Gerência do Porto de Rio de Janeiro ou na Sede da CSN, para acompanhamento e avaliação de desempenho operacional da CDRJ, bem como outros assuntos inerentes à execução do Contrato, com a possibilidade de participação de representantes convidados das várias entidades intervenientes.

13.5- No início da vigência do contrato, os serviços referentes ao embarque de produtos siderúrgicos serão realizados com diferenciação entre os períodos ordinários e extraordinários e serão remunerados, portanto, com base nos preços estabelecidos na condição 6.2 (itens 108, 109, 110 e 111).

13.5.1- A realização dos serviços de embarque sem diferenciação entre períodos ordinários e extraordinários, conforme estipulado nos itens 105 e 106 da condição 6.1, deverá ser precedida de comunicação escrita da CSN, com antecedência mínima de 48 horas.



13.5.2- A realização de serviços em horários extraordinários estará condicionada à requisição, por escrito, emitida pela Superintendência de Operações Portuárias - SSO da CSN.

13.5.3- O presente contrato será aditado, se necessário, para adequá-lo a medida provisória n. 434 de 27-02-94 ou a lei que dela resultar e seus respectivos regulamentos.

Cláusula DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1- As partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro-RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato e os casos omissos neste instrumento, desistindo de qualquer outro por mais privilegiado que seja. As partes contratantes se obrigam a cumprir o presente contrato em todas as cláusulas e condições, e, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 01 de abril de 1994

COMPANHIA DO CAS DO RIO DE JANEIRO
AUGUSTO DE REZENDE MENEZES
Diretor-Presidente

Sylvio Nobrega Coutinho

COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
SYLVIO NOBREGA COUTINHO
Presidente

COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
EDUARDO DUARTE PRADO
Diretor Comercial

TESTEMUNHAS

1) Suzana Padilla

2) Eliziane de Castro

Este contrato, embora assinado em 01/04/94, só hoje foi encaminhado a este Divisão para registro e numeracao.

c:\sgte\ct
937861/U102

19/01/95
NÍLO BRAGA CAMPINHO
Chefe

Extrato Publicado no D. O. U. III Seção
Em 19/01/95, Pág. 1871

